de Saneamento de Minas Gerais S.A. – COPASA-MG, Município: Mutum, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 04185/2017. *Processo: 06865/2012, Empreendedor: LDP Agro-Industrial Ltda, Município: Novo Cruzeiro, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 04186/2017. *Processo: 18842/2011, Empreendedor: Restaurante e Lanchonete Lili Ltda, Município: Itabira, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 04187/2017. *Processo: 15823/2010, Empreendedor: Prefeitura Municipal de Gonzaga, Município: Gonzaga, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 04188/2017. *Processo: 44400/2016, Empreendedor: Vamtec S.A., Município: Timóteo, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 04189/2017. *Processo: 29609/2016. Empreendedor: COPANOR - Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A., Município: Capelinha, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 04190/2017. *Processo: 05721/2015, Empreendedor: José Newton Correa de Freitas, Município: Itaobim, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 04191/2017. *Processo: 34478/2016, Empreendedor: Olimar Alves Cordeiro, Município: Turmalina, Status: Deferido com condicionantes, Portaria: 04192/2017. *Processo: 05726/2015. Empreendedor: Vantuil Rodrigues da Costa, Município: Ponto dos Volantes, Status: Deferido com condicionante, Portaria: 04193/2017.

Retificação:
Retifica-se a portaria nº 04140 publicada dia 19/12/2017. Outorgado: Mozart Lemos de Souza – CPF: 028.746.601-91. Onde se lê: Processo nº 08064/2017. Leia-se: Processo nº 08064/2016. Município: Arinos – MG.
Cancelamentos:
Cancela-se a portaria nº. 01087 publicada dia 06/05/2016, que indeferiu o processo nº 04813 de 26/02/2015. Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. CNPJ: 20.346.805/0001-07. Motivo: O empreendedor protocolou pedido de reconsideração que foi aceito pela equipe técnica da Supram Sul de Minas. Município: Elói Mendes - MG.
Cancela-se a pedido do Empreendedor a portaria nº 02350 publicada dia 22/07/2017 . Outorgada: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG. – CNPJ: 17.281.106/0001-03. Curso d'água: Rio Barreiras. Município: Rio Vermelho - MG.
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia nas SUPRAM's, SUL DE MINAS, ALTO SÃO FRANCISCO, NOROESTE DE MINAS, LESTE MINEIRO e JEQUITINHONHA. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site da SEMAD, www.semad.mg.gov.br .
Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2017.

19 1041863 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Luiz Sávio de Souza Cruz

Expediente

RESOLUÇÃO SES/MG N° 6033 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.460/2016, que dispõe sobre a Ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e considerando:
- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o Decreto Estadual nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 5.460, de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;
- a Resolução SES/MG Nº 5.587, de 20 de janeiro de 2017, que altera a Resolução SES/MG nº 5.460 de 20 de outubro de 2016, que dispõe sobre a ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 5.693, de 24 de abril de 2017, que altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.587/2017, que dispõe sobre a Ordenação de despesas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;
- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos;
- a relevância do ato de ordenação de despesas, que deve pautar-se nos preceitos fundamentais do controle da despesa pública: legalidade, fidelidade funcional e cumprimento do programa de trabalho;
- a responsabilidade do ordenador de despesas pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, respondendo, assim, pelos prejuízos que acarretam à Fazenda; - a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público; e
- a necessidade de melhor operacionalidade do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI/MG e o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP.
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.460, de 20 de outubro de 2016, para inclusão dos ordenadores de despesas que menciona, nos termos do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação
Belo Horizonte, 12 de Dezembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6033 DE Dezembro DE 2017
"ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.460, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016"

UNIDADE EXECUTORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE - DESCRIÇÃO	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - CARGO
....	....	....	....
1320141 - E C SUBPAS 1320074 - E C SUBPAS/SRAS REDES	4291 10 302 174 4623 0001 4291 10 302 179 4491 0001	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR APOIO E FORTALECIMENTO A REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	KELLY BARROS SILVA FORTINI MASP 1436817-9 ERIKA DE OLIVEIRA SANTOS MASP: 6026355 SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE LORENA LUIZA CHAGAS MASP 1436102-6
1320141 - E C SUBPAS 1320074 - E C SUBPAS/ SRAS (REDES)	4291 10 242 179 4485 0001 4291 10 302 179 4494 0001 4291 10 422 179 4578 0001	APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE CUIDADO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE CEGONHA APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ANA PAULA MENDES DE CARVALHO – MASP 1399781-2
1320141 - E C SUBPAS 1320074 – E CSUBPAS/ SRAS(REDES	4291 10 302 179 4490 0001 4291 10 302 179 4351 0001	IMPLEMENTAÇÃO E APOIO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE LORENA LUIZA CHAGAS MASP 1436102-6 CRSITIANE BARBOSA MARQUES MASP: 669.429-3
1320141 - E C SUBPAS 1320076 - E C SUBPAS/ SAPS(ATEN.PRIM)	4291 10 122 180 4503 0001 4291 10 301 192 4015 0001 4291 10 301 192 4527 0001 4291 10 301 192 4531 0001 4291 10 301 192 4532 0001	ATENÇÃO A SAÚDE DAS COMUNIDADES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA INTEGRAL E RESOLUTIVA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE	DANIELA SOUZALIMA CAMPOS MASP 10818656 LORENA LUIZA CHAGAS LEMOS MASP 1436102-6
....	....	....	....

19 1042089 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6035 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016; e
- a Portaria GM/MS nº 1.761, de 14 de julho de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- a Portaria GM/MS nº 1.830, de 21 de julho de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- a Portaria GM/MS Nº 1.981, de 01 de agosto de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- a Portaria GM/MS nº 2.082, de 17 de agosto de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- a PortariaGM/MS nº 2.346, de 14 de setembro de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- a Portaria GM/MS nº 2.572, de 4 de outubro de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- a Portaria GM/MS nº 2.725, de 17 de outubro de 2017, que Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- a Portaria GM/MS nº 2.781, de 20 de outubro de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).
- a Portaria GM/MS nº 2.788, de 23 de outubro de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- a Portaria GM/MS nº 2.798, de 23 de outubro de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- a Portaria GM/MS nº 2.828, de 24 de outubro de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- a Portaria GM/MS nº 2.940, de 3 de novembro de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC);
- a Portaria GM/MS nº 2.953, de 08 de novembro de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC); e
- a Portaria GM/MS nº 3.151, de 23 de novembro de 2017, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a transferência dos recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos destinatários das portarias ministeriais que menciona, no total de R$7.357.585,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), conforme valores detalhados no Anexo Único desta Resolução.
§1º - As transferências serão realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, considerando a efetiva transferência do valor estabelecido na referida Portaria do Fundo Nacional ao Fundo Estadual e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-22.1.
§2º - Os estabelecimentos de saúde beneficiários deverão estar devidamente cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e prestarem serviços de forma complementar ao SUS.
Art. 2º - As transferências de que trata esta Resolução deverão ser precedidas de assinatura de instrumento de repasse onde constarão as regras de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 ou do Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013.
§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.
§2º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.
Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG) deverá dar ciência aos gestores municipais sobre os valores e cronogramas de repasse dos recursos a que fazem jus os estabelecimentos de saúde beneficiários dessa Resolução.
Art. 4º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
Valores de incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) detalhado por prestadores de serviços de saúde

IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO BENEFICIÁRIO	PORTARIA	VALOR
310200	Alterosa	2172852	SANTA CASA MISERICORDIA DE ALTEROSA	2725	150.000,00
310210	Alto Rio Doce	2202638	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	2725	200.000,00
310260	Andradas	2775956	SANTA CASA DE ANDRADAS	3151	200.000,00
310510	Bambuí	2143852	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO BRASIL DE BAMBUI	2082	300.000,00
310590	Barroso	2123061	INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO	2725	400.000,00
310640	Belo Vale	2182610	BELO VALE HOSPITAL E MATERNIDADE HENRIQUE PENIDO SA	2781	150.000,00
310840	Botelhos	2796368	HOSPITAL SAO JOSE	2940	100.000,00
310890	Brasópolis	2127946	HOSPITAL SAO CAETANO BRASOPOLIS	2828	100.000,00
311060	Cambuí	2128012	HOSPITAL ANA MOREIRA SALLES CAMBUI	2725	350.000,00
311160	Campos Gerais	2796384	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULA	1761	350.000,00
311230	Capelinha	2135124	FUNDACAO HOSPITALAR SAO VICENTE DE PAULO	2940	300.000,00
311770	Conceição do Rio Verde	2760827	HOSPITAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	2725	100.000,00
312050	Cristina	2761165	HOSPITAL DE CRISTINA	2725	100.000,00
312360	Elói Mendes	2761009	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	2788	100.000,00
312610	Formiga	2142376	HOSPITAL SAO LUIZ DE FORMIGA	2082	200.000,00
314300	Monte Belo	2167573	HOSPITAL E MATERNIDADE FREI FRANCISCO STIENEN	1981	100.000,00
314330	Montes Claros	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	1830	100.000,00
314330	Montes Claros	2219646	HOSPITAL DILSON GODINHO	2781	300.000,00
314390	Muriaé	2195453	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2798	407.585,00
314390	Muriaé	2195453	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2346	2.000.000,00
314390	Muriaé	2195453	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	2346	2.000.000,00
314390	Muriaé	2765020	APAE DE MURIAE	2940	100.000,00
314760	Passa Quatro	2764806	CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO	2725	100.000,00
314770	Passa Tempo	2144174	HOSPITAL SAO GABRIEL	2953	100.000,00
314790	Passos	2761033	HOSPITAL OTTO KRAKAUER	2572	200.000,00
315240	Poté	2178990	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE POTE	1761	350.000,00
315820	Santa Maria do Suaçuí	2103990	HOSPITAL SANTA MARIA ETERNA	1830	200.000,00
315930	Santa Rita de Jacutinga	2796570	HOSPITAL MONSENHOR MARCIANO	3151	100.000,00
316970	Turmalina	2135108	HOSPITAL SAO VICENTE TURMALINA	2828	200.000,00
			Total		7.357.585,00

19 1042093 - 1

Expediente do Sr. Secretário

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÙDE justifica, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 44.485, de 14 de março de 2007, as atribuições das seguintes gratificações temporárias estratégicas:

NOME	MASP	NÍVEL	JUSTIFICATIVA	PROJETO/ATIVIDADE
Alan da Silva Santos	1.420.614-8	GTED-4	Responsável pela Diretoria de Prestação de Contas	Apoio à Administração Pública/ Direção Superior.

Prof. Sávio Souza Cruz
Deputado Estadual
Secretário de Estado de Saúde

18 1041195 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6034 , DE 19 DE DEZEMBRO 2017.
Autoriza o pagamento, a título de ressarcimento, do Serviço Residencial Terapêutico do Município de Leopoldina, no período que menciona.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, 25 de julho de 2016, e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/ SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais;
- a Portaria GM/MS nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014, que cria o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e institui o respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.547, de 21 de setembro de 2017, que aprova a realocação de recurso programado no município de atendimento de Leopoldina na forma de organização 0901196 – Psiquiatria Crônica;
- o encerramento das atividades da Clínica São José de Leopoldina (CNES 2179148);
- a absorção dos pacientes psiquiátricos crônicos pelo Serviço Residencial Terapêutico do Município de Leopoldina, a partir de setembro de 2015;
- as portarias mensais do Ministério da Saúde que definem o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do estado de Minas Gerais no qual estavam englobados os recursos de Psiquiatria Crônica de Leopoldina no período de setembro de 2015 a setembro de 2017
- a programação no teto financeiro do município de Leopoldina do recurso de psiquiatria crônica a partir da competência outubro de 2017 pela Deliberação CIB-SUS/MG 2.547, de 21 de setembro de 2017;
- a justificativa técnica apresentada pela Diretoria de Informações em Saúde na Nota Técnica SUBREG/SPA/DIS nº 006/2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o pagamento, a título de ressarcimento, dos recursos das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) correspondentes aos leitos de psiquiatria crônica da Clínica São José cujos pacientes foram redirecionados ao Serviço Residencial Terapêutico (SRT) do Município de Leopoldina, durante o período de setembro/2015 a setembro/2017.
§1º - O pagamento previsto no caput deste artigo corresponde ao ressarcimento dos valores das AIH transferidos ao teto do Estado de Minas Gerais, e que deveriam ser redirecionados ao SRT que se responsabilizará pela assistência aos pacientes e pela rede substitutiva de cuidados em saúde mental em obediência ao disposto no art. 2º da Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000.
§2º - O período de referência para o ressarcimento está compreendido entre a data da absorção dos pacientes pelo SRT Municipal e a reprogramação do recurso de psiquiátrica crônica para o teto da Programação Pactuada e Integrada (PPI) Municipal, realizada pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.547/2017.
Art. 2º - O valor de que trata esta resolução perfaz o montante total de R$ 435.375,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco Reais), correspondente a 25 parcelas do recurso transferido ao FES para custeio das AIH de psiquiatria crônica de Leopoldina, e correrá por meio da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001-334141-22.1.
Art. 3º - Para fins de prestação de contas, o município de Leopoldina deverá apresentar à Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da transferência do recurso, relatório circunstanciado que comprove o funcionamento do SRT, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2017.
Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

19 1042091 - 1